

Termo de compromisso celebrado com o Ministério Público do Trabalho e Delegacia Regional do Trabalho visando a prevenção, repressão e erradicação de práticas de trabalho de crianças e do trabalho ilegal de adolescentes

TERMO DE COMPROMISSO QUE FIRMAM, ENTRE SI, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA – DRT-BA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PRT DA 5ª REGIÃO-BA, COM A FINALIDADE DE CONJUGAR ESFORÇOS VISANDO A PREVENÇÃO, REPRESSÃO E ERRADICAÇÃO DE PRÁTICAS DE TRABALHO DE CRIANÇAS E DO TRABALHO ILEGAL DE ADOLESCENTES.

Aos 29 dias do mês de junho do ano de 2001, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, representado pelo Procurador Geral de Justiça, Dr. Fernando Steiger Tourinho de Sá, e pela Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, através de sua Coordenadora, Dra. Márcia Luzia Guedes de Lima, a **DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA – DRT-BA**, representada pelo Delegado Regional do Trabalho, Dr. Edmundo Fabel, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PRT 5ª REGIÃO-BA**, representados, respectivamente, pelo Procurador Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastriichi Basso, e pela Procuradora Chefe da PRT-5ª Região, Dra. Jorgina Ribeiro Tachard, celebram o presente instrumento de mútua colaboração e intercâmbio de informações para ampliar a proteção ao trabalhador adolescente e prevenir e erradicar a prática do trabalho infantil no Estado da Bahia, conforme as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo a conjugação de esforços visando a prevenção, a repressão e a erradicação de práticas de trabalho de crianças e do trabalho ilegal de adolescentes.

II – DOS COMPROMISSOS GERAIS

Os órgãos comprometem-se a:

- a) comunicar, uns aos outros, o teor de todas as denúncias e representações que lhe sejam formuladas, para que tenham encaminhamento específico e uniforme;
- b) informar aos demais signatários sobre o resultado dos procedimentos de que tenham se desincumbido;
- c) solicitar a atuação dos signatários, quando necessário, para ultimar providências que, por sua natureza, estejam afetas a atribuições restritas de cada um;
- d) acompanhar o andamento das ações e dos procedimentos em curso, velando pela sua conclusão e adoção de medidas legais cabíveis;
- e) dar publicidade e zelar pelo cumprimento dos Termos de Ajuste de Conduta firmados pelo Ministério Público do Trabalho e dos Termos de Compromissos firmados pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- f) designar, no âmbito de sua instituição, representante com atribuições específicas para o acompanhamento da execução deste Termo de Compromisso;
- g) comunicar a órgãos não signatários deste Termo de Compromisso fatos que exijam sua atuação;
- h) realizarem, conjuntamente, Seminários, Encontros ou outros Eventos, a fim de possibilitar a atualização dos seus membros; e
- i) articular-se com os demais órgãos federais, estaduais e municipais visando as soluções cabíveis, quando o assunto exceder as suas atribuições.

III – DO COMPROMETIMENTO DOS PARTICIPANTES

1 – Cabe à Delegacia Regional do Trabalho na Bahia

- a) assegurar, em todo o Estado, a aplicação das disposições legais e regulamentares, incluindo as Convenções Internacionais Ratificadas, dos atos e decisões das autoridades competentes e dos Instrumentos Coletivos de Trabalho;
- b) adotar providências de fiscalização e repressão, sempre que tomar conhecimento da prática do trabalho infantil e da violação de direitos do adolescente trabalhador, inclusive no que respeita à sua saúde e segurança;
- c) acompanhar e colaborar com os signatários nas diligências e investigações que procederem, sempre que solicitado, adotando as medidas legais cabíveis, dentro da respectiva área de atuação;
- d) informar aos demais signatários sobre o resultado das ações que lhe forem especificamente solicitadas;
- e) encaminhar cópias dos relatórios de fiscalização ao Ministério Público, sempre que a Fiscalização do Trabalho não lograr êxito no desempenho de suas atribuições em relação às disposições legais concernentes ao trabalho da criança do adolescente;
- f) comunicar aos signatários a ocorrência de irregularidade ou descumprimento da legislação trabalhista quando justificável a atuação dos mesmos, no âmbito de suas atribuições institucionais;
- g) solicitar a presença dos signatários nas inspeções realizadas pela Fiscalização, quando necessários.
- h) providenciar a publicação do presente ajuste no Diário Oficial da União.

2 – Cabe ao Ministério Público Estadual

- a) receber, na Comarca, as denúncias que lhe forem encaminhadas e colher as informações necessárias, para o cumprimento do disposto pelo item II, "a", dos compromissos gerais;
- b) articular com o Poder Público local ações de apoio à família da criança, vítima da exploração do trabalho infantil;
- c) adotar as providências necessárias para o enquadramento dos exploradores do trabalho infanto-juvenil no art. 136 do Código Penal.
- d) promover, juntamente com os demais signatários deste Termo, eventos destinados à sensibilização da população local contra o trabalho infantil;
- e) zelar para o cumprimento dos arts. 60 a 69 da Lei 8.069/90, no âmbito de suas atribuições, sobretudo para que seja garantido às crianças e aos adolescentes o direito à educação, sempre que este for violado ou ameaçado de violação pela exploração do trabalho infanto-juvenil.

3 – Cabe a Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região.

- a) utilizar os instrumentos legais de sua atuação, em prol dos objetivos do presente Termo, especialmente o Inquérito Civil e outros procedimentos administrativos e/ou Ação Civil Pública, Ação Civil Coletiva e outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, no âmbito da Justiça do Trabalho;
- b) notificar os responsáveis pelo desrespeito à legislação trabalhista, a partir das denúncias apresentadas pelo Ministério Público Estadual e Delegacia Regional do Trabalho, para que tomem as providências necessárias a prevenir a repetição ou a cessação do desrespeito verificado;
- c) adotar as providências previstas no Art. 8º, incisos I a IX da Lei Complementar nº 75/93;

d) informar aos órgãos signatários sobre os procedimentos instaurados, bem como sobre as ações propostas pelo Ministério Público do Trabalho, cientificando-os quanto às medidas adotadas em cada caso.

e) expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito a interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, dentro do estabelecido no presente termo, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

IV – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, por 03 (três) anos, prorrogável por igual período, podendo ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante a expedição de carta, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Os signatários firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, assumindo o compromisso solene de cumprir e fazer cumprir o que ora pactuam.

Salvador, 29 de junho de 2001

Dr. Fernando Steiger Tourinho de Sá
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Dra. Márcia Luzia Guedes de Lima
PROMOTORA DE JUSTIÇA
COORDENADORA DO CAOPJ DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Dr. Edmundo Fahel
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA

Dr. Guilherme Mastrichi Basso
PROCURADOR GERAL DO TRABALHO

Dra. Jorgina Ribeiro Tachard
PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO-BA